AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1528395 - RJ (2019/0179718-6)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: MARIA DINAIR FRANCA DE VASCONCELOS
AGRAVANTE	: CLEITON DO AMARAL FRANCA
ADVOGADO	: LEANDRO CABRAL DE SOUZA - RJ149956
AGRAVADO	: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A
ADVOGADOS	: JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA - RJ066708 FRANCISCO FERNANDO LOBO QUINTAS E OUTRO(S) - RJ144573

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC/1973 (ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015).

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão atacada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo (arts. 932, III, do CPC/2015 e 544, § 4º, inciso I, do CPC/1973).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E80B8239-A826-4E6E-95B7-325EB3078475